

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000582/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013272/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.143799/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC RIO, CNPJ n. 44.520.687/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de março de 2022 a 09 de março de 2023 e a data-base da categoria em 10 de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO PREVISTA EM CCT**

O benefício de auxílio-alimentação previsto na cláusula 8ª da Convenção Coletiva de trabalho firmada pelos Sindicatos das categorias profissional e econômica, com vigência para 2021/2022, poderá ser pago no contracheque, sem que o benefício assumira natureza salarial, excepcionalmente até que empresa que forneça cartões de Vale Alimentação seja licitada para fornecimento a MOBI-Rio.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Considerando a necessidade extrema da operacionalização do serviço de BRT “Bus Rapid Transit” do Município do Rio de Janeiro e sua vital importância para o sistema de Mobilidade;

Considerando que a publicação no Diário Oficial do Município de 16.12.2021, referente ao Processo nº 03/002.8142/2021, notificou sobre recomendação da caducidade parcial do Contrato de Concessão relativa ao Sistema BRT, razão pela qual as Partes iniciaram as tratativas para o presente Acordo;

Considerando o disposto no Decreto Rio nº 50.199 de 16 de fevereiro de 2022, que determinou a caducidade parcial dos Contratos de Concessão n.º 02, n.º 03 e n.º 04, firmados em 17/09/2010, retirando a operação do sistema BRT (Bus Rapid Transit) dos consórcios então concessionários dos serviços públicos em questão;

Considerando o Decreto Municipal 49.940/2021 de 07/12/2021 que criou a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO, cujo nome fantasia é MOBI-Rio, que poderia passar, como de fato passou, a operacionalizar o sistema BRT.

Considerando a necessidade de, em paralelo ao então iniciado processo de caducidade parcial acima referido, e considerando a possibilidade de sua confirmação, que de fato ocorreu em 17/02/2022, serem promovidas contratações de pessoal, observadas as peculiaridades do caso;

Considerando ainda a imperiosa necessidade de manutenção ininterrupta do serviço à população e a transição;

Considerando a submissão das empresas públicas à regra da admissão de pessoal por concurso público, sob pena de nulidade (artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal), o que exige que as contratações sejam feitas na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição (contratação temporária por excepcional interesse público);

Considerando a necessidade de ajustar pontos pertinentes às relações de emprego e suas garantias legais e convencionais, bem como a excepcionalidade em face da transição do regime de administração e operacionalização do serviço de BRT "Bus Rapid Transit" no âmbito do Município do Rio de Janeiro;



CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO NA MOBI-RIO

A CONTRATAÇÃO dos trabalhadores do BRT RIO S.A. que optaram/optarem por trabalhar para a MOBI-Rio tem se dado na forma de contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; na Lei Municipal nº 1.978, de 1993, notadamente no inciso VII do parágrafo de seu artigo 2º, regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 1993, e suas alterações (inclusive Lei 7150/2021); e nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo (conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1978/1993).

5.1 - A Contratação excepcional, em caráter emergencial e temporário, decorre da necessidade de se garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário de passageiros no âmbito do sistema BRT, em razão da extinção do anterior contrato administrativo de concessão de serviço público e assunção do serviço pela empresa pública MOBI-Rio.

5.2 - Diante do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1978/1993, a Contratação observará o regramento previsto na CLT, exceto quanto ao prazo, bem como a norma coletiva aplicável à categoria, especialmente em relação aos salários e benefícios, garantindo-se a contratação de todos os optantes através de processo admissional perante a MOBI-Rio, na forma da lei municipal acima citada e observado seu artigo 7º.

5.3 - Os contratos se darão por prazo determinado de 12 meses, observado o excepcional interesse público, e poderão ser prorrogados, caso a necessidade descrita na cláusula 5ª persista, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 26/05/1993, e suas alterações (inclusive da Lei nº 7150/2021), mediante termo por escrito, obedecendo ao limite máximo de prorrogação determinado na Legislação Municipal.

5.4 - As manifestações de interesse na contratação pela MOBI-Rio foram manifestadas no ato da homologação do acerto rescisório com o BRT RIO S.A., importando renúncia à vaga ofertada a opção do

trabalhador por não participar do processo de admissão no momento destacado. Excepcionalmente, em caso de existência de vaga e necessidade do serviço prestado, poderá a MOBI-Rio, a seu exclusivo critério, permitir a contratação caso haja a manifestação em data posterior.

5.5 – Os trabalhadores que não puderam ter seus vínculos de emprego encerrados com o BRT Rio S.A. (sob intervenção do Município) por estarem em gozo de benefício previdenciário (contrato de trabalho suspenso), ou por terem retornado do INSS a poucos dias da decretação da caducidade da concessão do BRT Rio S.A., o que impossibilitou a rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias naquela ocasião, poderão, uma vez retomada sua capacidade laborativa, exercer o mesmo direito de optar pela contratação pela MOBI-Rio garantido aos demais empregados, observada a Lei Municipal 1978/1993.

5.6 Em relação aos trabalhadores contratados pela MOBI-Rio na forma do item 5.5, como compensação pelo não pagamento das verbas rescisórias por ocasião do encerramento da concessão e do regime de intervenção do BRT S.A., a MOBI-Rio pagará, a título de abono, o valor equivalente a 1/2 salário contratual (meio salário contratual) por cada ano de efetivo serviço no sistema BRT, sendo garantida, em relação aos anos incompletos, a proporcionalidade por mês completo de efetivo serviço.

5.7 O abono de que trata o item 5.6 será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, e, em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho, as parcelas vincendas serão integralmente pagas juntamente com as verbas rescisórias pertinentes.

5.8 Nas tais hipóteses referidas no item 5.5, inclusive naquela hipótese especial disciplinada no item 5.9 (abaixo), o empregado deverá tomar, perante o BRT RIO S.A., inclusive judicialmente, se necessário, as medidas necessárias à formalização da extinção contratual e consequente levantamento do FGTS depositado - inclusive por rescisão indireta ou extinção do estabelecimento, se entender ser este o caso -, sendo certo que, em qualquer hipótese, o contrato que vier a ser estabelecido com a MOBI- Rio – na forma prevista na cláusula 5ª deste ACT - configurará uma nova relação jurídica, com aplicação do disposto na cláusula 7ª.

5.9 – Em relação às trabalhadoras que se encontravam em licença-maternidade no âmbito do BRT S.A. por ocasião da caducidade, e cujo período de licença-maternidade permanece em vigor neste momento, impossibilitando sua contratação imediata pela MOBI-Rio, será dado o seguinte tratamento especial, justificado pela proteção à maternidade e ao nascituro: a) a trabalhadora poderá exercer, ao término do período de licença-maternidade, o mesmo direito de optar pela contratação pela MOBI-Rio garantido aos demais empregados, observada a Lei Municipal 1978/1993, conforme já estipulado no item 5.5; b) uma vez contratada pela MOBI-Rio, na forma acima estipulada, a trabalhadora fará jus ao abono de que trata o item 5.6, a ser pago na forma do item 5.7; c) além daquele abono, a trabalhadora contratada receberá um segundo abono, destinado a compensar os salários relativos ao período de 01/03/2022 até a data da efetiva contratação pela MOBI-Rio, que a trabalhadora terá deixado de receber (sendo certo que a remuneração relativa ao mês de fevereiro de 2022 foi paga, excepcionalmente, pela Administração Municipal). Este segundo abono terá como base de cálculo o valor do salário contratual firmado com a MOBI-Rio, e observará o período estipulado na alínea 'c', devendo ser pago juntamente com o primeiro salário devido pela MOBI-Rio; d) fica ratificada a aplicação, à hipótese especial aqui disciplinada, do disposto no item 5.8. O abono de que trata a alínea "c" deste item 5.9 só não será devido se ficar comprovado que a trabalhadora recebeu devidamente, na forma da lei, o seu auxílio-maternidade no período em questão.

5.10 – O Sindicato poderá fazer a antecipação do abono previsto na alínea "c" do item 5.9 para as trabalhadoras – conforme planilha com salários a ser apresentada pela MOBI-Rio – atendendo ao fim social de seu estatuto e evitando que as empregadas fiquem sem remuneração mensal. A MOBI-Rio se compromete a restituir os valores diretamente à entidade sindical, mediante apresentação do comprovante do depósito/transferência bancária na conta das trabalhadoras.

5.11 – Sem prejuízo da contratação de trabalhadores egressos do BRT RIO S.A. que manifestarem este interesse, na forma estipulada nos itens anteriores, a MOBI-Rio poderá promover outras contratações, na forma das leis de regência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS LEGAIS

As partes acordam que o recolhimento das parcelas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, serão realizados regularmente, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIMITAÇÃO DE REPONSABILIDADES

Considerando a natureza dos contratos celebrados pela MOBI-Rio, e, ainda, o disposto no artigo 37, II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e na OJ 225 da SDI-I do TST, entre outros, as partes ratificam a inexistência de responsabilidade da MOBI-Rio por eventuais débitos trabalhistas dos concessionários anteriores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESTABILIDADES - GARANTIAS LEGAIS

São garantidas as estabilidade provisórias da gestante; do dirigente sindical, ainda que suplente; do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes; do empregado acidentado, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido por iniciativa da empresa antes do prazo estipulado pelas partes, salvo por justa causa, nos termos da CLT.

9.1 - Em relação aos empregados que não gozem de estabilidade ou garantia de emprego, a eventual rescisão contratual sem justa causa, antes do prazo previsto no contrato de trabalho, resultará no pagamento das verbas rescisórias inerentes à demissão imotivada, inclusive aviso prévio (trabalhado ou indenizado) e indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

9.2 – Considerando o retorno dos empregados ao trabalho em 27/02/2022, conforme acordado em audiência de conciliação realizada perante o TRT em 26/02/2022, a MOBI- Rio ratifica, neste ato, o cancelamento das demissões por justa causa realizadas em 26/02/2022, sendo certo que os cancelamentos já foram formalizados e comunicados individualmente aos trabalhadores em questão.

9.3. As partes acordam que os dias não trabalhados na paralisação ocorrida nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022 não serão descontados dos salários dos empregados que participaram do referido movimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE JORNADA

Será admitido o controle de jornada por meio manual idôneo, que poderá ser depois substituído por outras formas de registro de horários legalmente admitidos, sem prejuízo do disposto na cláusula 25ª da CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO - ARTIGO 611-A DA CLT

Acordam as partes, nos termos do art. 611-A, CLT e até que sejam estabelecidas novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ex vi do julgamento do RE nº 590.415, da lavra do Ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo Ministro Teori Zavascki, que todas as cláusulas desse instrumento e da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTRUCAD X RIÔNIBUS integram, em seus respectivos períodos de vigência, os contratos individuais de trabalho, para que sejam efetivamente cumpridos pelos empregadores e empregados.

2.1 - Caberá à empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe - e colher recibo em formulário próprio (conforme modelo anexo, fornecido pelo sindicato) - o link para acesso, no site do SINTRUCAD, à íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho e do presente acordo coletivo, para sua completa ciência dos direitos e obrigações deles decorrentes, como pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abonos, benefícios sociais e descontos das contribuições para custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista de benefícios.

2.2 - Nos casos em que a contratação já tiver ocorrido, a providência prevista no item

2.3 - Será tomada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente acordo coletivo, podendo a convocação para assinatura do formulário ser realizada por qualquer meio hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SINDICATO declara possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos trabalhadores da EMPRESA.

As partes se comprometem a manter o diálogo, com vistas à solução de aspectos não tratados expressamente no presente acordo garantido a regularidade do seu cumprimento e em atenção à continuidade do serviço público essencial.

Fica criada uma Comissão Paritária, composta por até 03 (três) representantes indicados pelo sindicato profissional e igual número de indicados pela MOBI-Rio, que promoverão reunião, ordinariamente, a cada 03 (três) meses ou sempre que for acionada, fundamentadamente, por uma das partes acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPRESENTATIVIDADE

A EMPRESA reconhece a representatividade do SINDICATO que, nos termos de seu registro sindical e estatuto social, admite, expressamente, ser o legítimo e único detentor da representatividade dos trabalhadores que laboram na base territorial da cidade do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS

As normas do presente Acordo Coletivo, por serem mais específicas, prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas e sentenças normativas, quando conflitantes, nos termos da atual redação do artigo 620 da CLT e do artigo 7º, inciso XXVI da CRFB, devendo serem observadas as normas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTRUCAD-RIO x RIÔNIBUS que não estiverem previstas no presente instrumento.

4.1 A MOBI-Rio aplicará o reajuste salarial que vier a ser definido no dissídio coletivo já em curso entre o SINTRUCAD-RIO e o RIOÔNIBUS, ou em convenção coletiva celebrada entre as referidas entidades sindicais.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as Partes o foro da Justiça do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO E SEU OBJETO

O presente Acordo Coletivo tem por objeto a normatização da relação de emprego durante a contratação temporária, pela MOBI-Rio, de trabalhadores egressos do BRT RIO S.A., com vistas à garantia da continuidade da prestação de serviço público essencial, dispondo, ainda, sobre condições de trabalho transitórias, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência na data de sua assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A EMPRESA e o SINDICATO acordante obrigam-se a divulgar este Acordo Coletivo para amplo conhecimento dos trabalhadores envolvidos.

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC,
CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO**

**CLAUDIA ANTUNES SECIN
PRESIDENTE
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC RIO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DE 07.03.2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.